

CONTRATO 117/2026**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E O RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL.**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR (CBDE)**, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **ROBSON LOPES AGUIAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1342353 SSP/DF e CPF nº 554.034.251-87, residente e domiciliado em Brasília, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL**, sociedade com sede na Rua Claudio dos Santos, SN, Borralho, Camaragibe-PE, CEP: 54789-471, inscrita no CNPJ sob o nº 27.171.523/0001-57, neste ato representada por **GUSTAVO HENRIQUE COELHO JORDÃO**, brasileiro, administrador, casado, portadora do CPF nº 027.654.674-12 e RG nº 5173995 SDS PE, residente e domiciliado em Rua Humberto Teixeira, 109 – Aldeia – Camaragibe/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, e, quando em conjunto, doravante denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**, considerando:

A doravante denominada **CONTRATADA** sagrou-se vencedora da inexigibilidade, conforme normas contidas no regulamento de compras da CBDE, Termo de Referência, Proposta comercial, justificada no Processo de Contratação e Parecer Jurídico n. 032/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto é a **CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO DO RETRÔ FUTEBOL CLUBE BRASIL, PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ARENAS ESPORTIVAS E SERVIÇOS PARA A REALIZAÇÃO DO JEBS SUB 18 – FUTEBOL 2026**, para atender as necessidades da **CONTRATANTE** na cidade Camaragibe/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços devem conter as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO (11 A 26/08)	Serviço	01	R\$ 186.000,00	R\$ 186.000,00
2	HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO (08 A 27/08)	Diária	8.400	R\$ 250,00	R\$ 2.100.000,00
3	KIT LANCHE	Kit	1.585	R\$ 15,00	R\$ 23.775,00
4	COFFEE BREAK	Pessoa	100	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
5	CENTRO DE CONVENÇÕES	Diária	02	R\$ 7.500,00	R\$ 15.000,00
6	CENTRO ADMINISTRATIVO (08 A 27/08)	Serviço	01	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
7	CENTRO DE FISIOTERAPIA (11 A 26/08)	Serviço	01	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
8	TRANSPORTE (11 A 26/08)	Serviço	01	R\$ 130.000,00	R\$ 130.000,00

9	HIDRATAÇÃO (11 A 26/08)	Serviço	01	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
10	GANDULAS (12 A 25/08)	Serviço	01	R\$ 14.700,00	R\$ 14.700,00
11	AMBULÂNCIA UTI 12H + UTE 24H (11 A 26/08)	Serviço	01	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL R\$ 2.643.475,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)					

2.2. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO OBJETO

a) HOSPEDAGEM

Hospedagem totalizando 8.400 diárias, com quartos com Ar-condicionado, Banheiro, TVs, Guarda roupas ou similar, serviço de camareira e limpeza com troca de roupa de cama e banho diária, internet wi-fi, com café da manhã servido das 06h30 às 09h, podendo ter frigobar ou similar em um raio de até 05km do endereço dos campos de futebol.

b) CAMPOS E MATERIAL TÉCNICO ESPORTIVO

02 Campos FIFA com cabine de transmissão com disponibilização de link de internet dedicado com especificação mínima de 100 megas com Wi-Fi capacidade para rotear no mínimo 600m², durante todo o período do evento garantindo a transmissão ao vivo dos jogos e contemplando no mínimo 50 pessoas com acesso wi-fi com instalação e cabeamento e ainda uma televisão de retorno em cada uma das cabines e 05 campos auxiliares conforme horário discriminado abaixo, sistema de drenagem e irrigação em todos os campos. Todos os campos devem oferecer traves pintadas e redes oficiais em bom estado de conservação, demarcação do campo de acordo com as regras da modalidade, hastes para bandeira de escanteio em todas as 04 extremidades, bancos de reservas cobertos para atender no mínimo 08 pessoas e banco e cadeiras e mesas de arbitragem para atender até 05 pessoas, telas e/ou redes de proteção de isolamento entre os campos, iluminação no mínimo em 02 campos de jogos. Os campos deverão conter bolas oficiais em quantidade suficiente para atender integralmente à realização da competição, considerando a previsão de realização de até 04 (quatro) partidas simultâneas, incluindo aquecimento, substituições e reposições necessárias durante os jogos bem como deverão ter gandulas no campo para reposição das bolas em jogo. 07 Coolers de 250L para armazenamento de águas e gelo, sendo um em cada campo, além de bebedouros industriais próximos aos campos. Deve ter disponível banheiros e vestiários próximos aos campos, e os mesmos devem ter limpeza diária com equipe de manutenção e limpeza, incluindo todo o material necessário. Além de equipe de manutenção e limpeza que atenda todos os locais de competição, mantendo-os limpos. Deverá ser oferecido ainda durante o período de realização dos jogos nos campos pontos de retirada de frutas que possam auxiliar os atletas em seu rendimento esportivo e recuperação física.

c) ALIMENTAÇÃO

Restaurante: climatizado, com capacidade para no mínimo 250 pessoas sentadas com cozinha industrial atendendo todas as exigências legais, ilhas de buffet em quantidade suficiente para atender a demanda do restaurante, preferencialmente com possibilidade de filas duplas em cada buffet. Banheiros com serviço de limpeza e manutenção do espaço incluindo pessoal e material. Serviço de buffet de almoço (das 11h às 14h) e jantar (das 18h às 21h) podendo ser estendido em até 1h. Com o seguinte detalhamento: Serviço de preparo e fornecimento de refeições devendo ser servido de forma Self-Service (almoço) a vontade, contendo no mínimo: feijão, arroz, uma opção de massa (referência: macarronada, lasanha, nhoque ou similar), farofa, salada com no mínimo 03 (três) opções de legumes e verduras, 02 (duas) opções de carne, sendo carne vermelha bovina, carne branca de frango e peixe sem osso/espina de primeira qualidade, bem como, bebida com 02 (duas) opções de sucos de fruta natural (podendo ser polpa) variados, 02 (duas) opções de refrigerante em lata ou servidos em copos de 500ml e água e 02 (duas) opções de sobremesas variadas,

(referência: pudim, brigadeiro, bolos, gelatina, picolé, simular ou superior), no mínimo 02 bebedouros industriais ou acesso a água com fornecimento livre durante o período de funcionamento do restaurante.

Kit Lanche: 1.585 Kit lanche, atendendo todas as normas de higiene e manipulação de alimentos, em bom estado de conservação e dentro do prazo de validade, devidamente embalados em saco de papel kraft ou embalagem similar, contendo 01 (um) refrigerante lata 350 ml ou 01 (um) suco tetrapak, 01 (uma) fruta (a escolha da contratante podendo ser maçã, pera, goiaba etc.), 01 (uma) barra de cereal, 01 (um) pacote de salgadinho, 01 (um) chocolate tipo bombom e 01 (um) biscoito wafe (ou similar) de no mínimo 36g. O Kit deve estar de acordo com a RESOLUÇÃO N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação e demais normas aplicáveis à espécie.

Coffee Break: Serviço de Coffee Break completo para atender até 100 pessoas, incluindo garçons uniformizados, louças diversas, talheres de inox, guardanapos, copos de vidro, salgados fritos e de forno (referência: coxinha, rissole, bolinho de bacalhau, bolinho de queijo, empadinha, canapé) torta salgadas, salada de fruta, dois tipos de mini comidinhas (referência: filé com molho, penne com molho de camarão), sucos, água e refrigerante.

d) CENTRO DE CONVENÇÕES

Espaço para shows, eventos com capacidade para aproximadamente 700 pessoas sentadas (incluindo cadeiras), ambiente climatizado, com cabine de transmissão com disponibilização com link de internet dedicado com especificação mínima de 100 megas com Wi-Fi capacidade para rotear no mínimo 600m², durante todo o período do evento garantindo a transmissão ao vivo da Cerimônia de Abertura e contemplando no mínimo 50 pessoas com acesso wi-fi com instalação e cabeamento, além de uma televisão de retorno na cabine. Sistema de Sonorização adequado para o local garantindo locução e transmissão de vídeos, com disponibilização de mesa de canais para sonorização, microfones sem fio, com técnico de som e imagem, animador (pré evento) e DJ presente durante todo o período do evento, iluminação adequada, banheiros, serviço de limpeza e manutenção do espaço incluindo pessoal e material, e ainda gerador de aproximadamente 340KVA funcionando, abastecido, chave reversora automática, trifásico com voltagem a ser definida pela contratante (110 ou 220v) e quantidade de cabos adequado para o bom funcionamento do local e da estrutura a ser instalada de painel de led.

e) CENTRO ADMINISTRATIVO

Miniauditório para 50 pessoas sentadas, com sistema de sonorização e iluminação adequada, com técnico de som e imagem presente durante todo o período de utilização, data show e tela de projeção, microfone sem fio.

No mínimo 07 Salas administrativas com mesas e cadeiras, sendo 02 salas executivas, sala de imprensa, 01 Copa com serviço de água mineral em bebedouro e café no período da manhã a tarde para atender diariamente aproximadamente 50 pessoas, todas climatizadas, com link de internet dedicado de alta qualidade, todas as salas com impressoras em ótimo estado de conservação e funcionamento, sempre abastecidas com tonner/tinta, salas com tomadas, disponibilização de no mínimo 10 filtros de linha com 05m de fiação, serviço de manutenção e limpeza diária, e no mínimo 01 técnico de TI para solução de problemas com internet e/ou equipamentos de tecnologia disponível das 08h às 20h.

f) REABILITAÇÃO FISIOTERAPIA

Clínica de Fisioterapia com no mínimo 04 profissionais, equipamentos e materiais necessários para atender as delegações participantes no evento, durante o período de 8h diárias.

g) TRANSPORTE

Transporte Receptivo: Serviço de Transporte receptivo do aeroporto de Recife para os locais de hospedagem, e dos locais de hospedagem para o aeroporto, sendo transfer in e transfer out, transportando aproximadamente 600 pessoas em horários intercalados conforme flylist do evento, a ser disponibilizado pela organização do evento com até 05 dias do início do evento. O transporte deve ser realizado em ônibus

ou vans executivas, com o serviço de receptivo, pessoas identificadas com placas de recepção em frente as salas de desembarque e de controle de embarque e desembarque nos veículos.

Transporte Logístico: Serviço de transporte dos participantes hospedados em leitos com distância além de 500m dos campos de futebol, sendo o sistema de transporte shuttle horário dedicado, de acordo com a programação de jogos e alimentação (almoço e jantar) a ser disponibilizado pela organização do evento.

h) HIDRATAÇÃO E GELO

Serviço de Hidratação em todos os campos de futebol durante o período das partidas, sendo disponibilizado caixas com 48 unidades de água mineral sem gás em copinhos de plástico 200ml com validade, resfriadas com gelo entregues em pacotes de 20kg, nos collers disponíveis em cada campo de jogo.

Serviço de hidratação nos locais de hospedagem sendo disponibilizado água mineral sem gás em garrafas de plástico de 1,5L para os participantes do evento, sendo 01 garrafa a cada 02 dias (48h).

i) ÁREA DE LAZER

Piscina, Salão de jogos, Área gourmet.

j) AMBIENTES EXTRAS

Área verde de convivência com aproximadamente 1,5 HECTARES, Biblioteca com acervos médicos e de futebol, Laboratório de informática ESTRUTURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento do objeto será da seguinte forma:

3.1.1. PROVISORIAMENTE: assim que chegarem aos locais determinados neste Contrato/solicitação da área, para efeito de verificação da conformidade com as especificações.

3.1.2. DEFINITIVAMENTE: após verificação da conformidade do objeto fornecido com as referidas especificações, contados a partir do recebimento dos equipamentos e uso, caso não havendo ressalvas.

3.2. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram prestados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 04 (quatro) horas para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.3. A aceitação do serviço é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será realizada pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio da aposição de sua assinatura e data no formulário de locação de equipamentos, o qual deverá ser disponibilizado pelo fornecedor.

3.4. Os serviços serão realizados na cidade de Camaragibe/PE, Rua Claudio dos Santos, SN, Borralho, CEP: 54789-471, pelo período de 11/08/2026 a 25/08/2026.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Obrigações da CONTRATADA

4.1.1. Cumprir integralmente as disposições constantes deste Termo de Referência, do contrato e de sua proposta comercial, observando o Regulamento de Compras e Contratações da CBDE e demais normas aplicáveis.

4.1.2. Disponibilizar e manter, durante toda a execução contratual, os espaços, instalações, estruturas, mobiliários, equipamentos, serviços e demais recursos necessários à plena realização do evento, em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene, conservação e segurança.

4.1.3. Garantir à CONTRATANTE o uso regular, contínuo e pacífico de todos os espaços e estruturas contratadas durante o período de execução do evento, assegurando sua disponibilidade integral nos horários previamente definidos.

4.1.4. Executar os serviços nas condições, prazos, locais e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço, empregando profissionais qualificados, materiais adequados e equipamentos compatíveis com a natureza e complexidade do evento.

- 4.1.5. Disponibilizar equipe operacional, técnica, administrativa, manutenção, apoio, atendimento, limpeza, segurança, saúde, alimentação, transporte e demais profissionais necessários à adequada execução do objeto, devidamente uniformizados e identificados.
- 4.1.6. Assegurar que seus empregados, colaboradores e prepostos mantenham conduta compatível com o ambiente institucional e esportivo do evento, observando disciplina, urbanidade, respeito e cordialidade no relacionamento com atletas, delegações, arbitragem, equipe técnica, convidados e representantes da CONTRATANTE.
- 4.1.7. Substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja considerado inadequado pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.1.8. Não permitir a prestação de serviços por profissionais sob efeito de álcool, substâncias psicoativas ou em condições incompatíveis com a execução das atividades contratadas.
- 4.1.9. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução do evento, incluindo instalações esportivas, hospedagem, alimentação, espaços administrativos, salas de apoio, auditórios, centro de convenções, áreas de atendimento médico e fisioterápico, transporte interno e demais ambientes vinculados ao objeto contratado, conforme especificações deste Termo de Referência.
- 4.1.10. Garantir que os gêneros alimentícios fornecidos estejam em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando padrões adequados de acondicionamento, conservação, preparo, manipulação, transporte e distribuição dos alimentos.
- 4.1.11. Transportar alimentos, materiais e insumos em veículos adequados, higienizados e compatíveis com as normas sanitárias vigentes, vedado o transporte conjunto com cargas que possam comprometer sua qualidade ou integridade.
- 4.1.12. Substituir imediatamente produtos, refeições, materiais, equipamentos ou serviços considerados inadequados, impróprios, danificados, vencidos, em desconformidade com as especificações contratadas ou que ofereçam risco à saúde e segurança dos usuários.
- 4.1.13. Disponibilizar suporte técnico e operacional permanente durante a realização do evento, incluindo equipes de manutenção predial, elétrica, hidráulica, tecnologia da informação e demais serviços essenciais ao pleno funcionamento das estruturas contratadas.
- 4.1.14. Disponibilizar ambulância UTI com diária de 12h (doze horas) e ambulância UTE com diária de 24h (vinte e quatro horas), conforme quantitativos e períodos definidos neste Termo de Referência.
- 4.1.15. Responsabilizar-se integralmente pela segurança patrimonial e controle de acesso das áreas sob sua responsabilidade, adotando medidas preventivas para preservação da integridade física dos participantes, colaboradores e público presente.
- 4.1.16. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho.
- 4.1.17. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, ambiental, civil, sanitária e de segurança do trabalho aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos, tributos, taxas, seguros e demais ônus decorrentes da execução contratual.
- 4.1.18. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e autorizações exigidas para a contratação.
- 4.1.19. Garantir a regularidade documental e legal de funcionamento de todas as instalações e serviços disponibilizados, incluindo alvarás, licenças, autorizações sanitárias e demais exigências legais pertinentes.
- 4.1.20. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, bem como atendendo prontamente às determinações formalmente expedidas.
- 4.1.21. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer serviço, estrutura, equipamento ou item executado em desacordo com as especificações contratuais.
- 4.1.22. Responder integralmente pelos danos, prejuízos ou perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

4.1.23. Garantir a continuidade da execução do objeto, adotando medidas preventivas e contingenciais para mitigar impactos decorrentes de falhas operacionais, paralisações, greves, indisponibilidades técnicas ou quaisquer intercorrências previsíveis.

4.1.24. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos limites admitidos contratualmente.

4.1.25. Indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

4.1.26. Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE

4.2.1. Designar formalmente gestor e/ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto, cabendo-lhes:

- a) acompanhar a execução contratual sob os aspectos quantitativo e qualitativo;
- b) registrar ocorrências e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades;
- c) atestar as Notas Fiscais após verificação da conformidade do objeto.

Verificar, no ato do recebimento provisório e definitivo, a conformidade do objeto com as especificações do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da proposta e da Ordem de Serviço, podendo:

- a) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o pactuado;
- b) determinar sua substituição, correção ou complementação.

4.2.2. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo razoável para sua regularização.

4.2.3. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, após o atesto da execução e comprovação da regularidade fiscal exigida.

4.2.5. Informar à CONTRATADA, em tempo hábil, fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar a execução contratual.

4.2.6. Não assumir responsabilidade por obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais ou civis contraídas pela CONTRATADA perante terceiros, nem por danos por ela causados, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade solidária ou subsidiária previstas em lei.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E SEU PAGAMENTO.

5.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus a uma remuneração global **R\$ 2.643.475,00 (dois milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)**.

5.2. No preço acima previsto estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os produtos, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA.

5.3. O valor total previsto no item 5.1 será pago da seguinte forma:

5.3.1. O pagamento será realizado em 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira após a assinatura do contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a segunda, terceira e quarta de 25% (vinte e cinco por cento), sendo os pagamentos nos meses de junho a setembro, em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, no endereço eletrônico compras@cbde.org.br. Deverá vir junto a Nota Fiscal os DADOS BANCÁRIO, sob pena de atraso no procedimento para efetivação do pagamento.

5.3.2. A Nota Fiscal deverá vir com a informação da parcela em seu conteúdo, sendo a última parcela, o relatório completo da execução.

5.4. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela CONTRATADA para pagamento, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 5.3.

5.5. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 5.3.

5.6. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 5.5, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

5.7. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.8. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela CONTRATADA junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

5.9. A CONTRATADA está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 5.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a CONTRATADA receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada pela mesma.

5.10. A fonte de recurso será: 8.4.5.01.01.01.101.2026 – JEBS FUTEBOL LEI - 2026.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10%(dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

7.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

7.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

7.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 6.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

7.4. Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de pelo menos, 30(trinta) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

- 8.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, por igual período.
- 8.2. A extinção deste Contrato, independentemente do motivo e da parte que der causa, não extingue as obrigações pelas Partes que produzam seus efeitos além de sua vigência e/ou junto a terceiros. O descumprimento do ora previsto, será considerado como infração contratual, passível de aplicação das sanções contratuais estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA INTEGRALIDADE DO TERMO.

- 9.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.
- 9.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.
- 9.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO

- 10.1. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO.

- 11.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

CONTRATANTE/FISCAL DO CONTRATO

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.

Telefone nº 79 99932-5839

E-mail: compras@cbde.org.br e domingos.satiro@cbde.org.br

A/C. Sr. **Domingos Satiro**

CONTRATADA

Rua Claudio dos Santos, SN, Borralho, Camaragibe-PE, CEP: 54789-471

Telefone nº: 81 9144-1004

E-mail: diretor@retrofcbrasil.com.br

A/C. Sr. **Gustavo Jordão**

- 11.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- entregues pessoalmente, contra recibo;
- enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.

- 11.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato, em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº. 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

- 12.2. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o

presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato, conforme reza a [LEI Nº 13.709/2018](#). A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

12.4. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém, sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

12.5. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

12.6. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

12.7. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenham como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

12.8. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

12.9. **As Partes** concordam que o tratamento dos dados fornecidos/recebidos por qualquer **das Partes** pela outra **Parte** em razão deste Contrato deverá ser realizado em consonância à legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), sendo certo que deverão ser verificados e respeitados todos os tipos de dados previstos na legislação aplicável, conforme cada caso concreto em questão (inclusive com condutas para anonimizar os dados, caso exigido por lei e/ou se fizer necessário).

12.10. **As Partes** apenas tratarão os tipos de dados relacionados com as categorias de titulares de dados para efeitos do presente Contrato e para os fins específicos de cada caso, ou conforme instruções fornecidas, por escrito, pela outra **Parte**, não devendo tratar, transferir, modificar, aditar ou alterar os dados nem divulgar ou permitir a divulgação dos dados a terceiros de forma que não esteja de acordo com as instruções documentadas e/ou aprovadas, por escrito, pela outra **Parte**, a menos que o tratamento seja autorizado mediante termo de consentimento do titular do dado, contrato ou seja exigido por qualquer lei aplicável à qual **Parte** estiver sujeita, em cujo caso a **Parte** deverá, na medida do permitido por essa lei, informar, por escrito, a outra Parte desse requisito legal antes de tratar esses dados.

12.11. **As Partes** declaram e garantem que tratarão todos os dados como estritamente confidenciais e que informarão todos os seus funcionários, representantes, contratados e/ou subcontratados envolvidos no tratamento dos dados acerca da natureza confidencial desses dados. **As Partes** tomarão medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer funcionário, representante, contratado e/ou subcontratado que possa ter acesso aos dados, assegurando em cada caso que o acesso seja estritamente limitado àquelas pessoas ou partes que precisem acessar os respectivos dados, conforme estritamente necessário para os fins estabelecidos neste Contrato, no contexto dos deveres dessa pessoa ou parte perante **as Partes**.

12.12. **As Partes** assegurarão que todas essas pessoas ou partes envolvidas no tratamento de dados: (i) tenham realizado treinamento adequado em relação às Leis Geral de Proteção de Dados; (ii) estejam sujeitas

a compromissos de confidencialidade (dos quais uma cópia deve ser fornecida a pedido do Controlador); e (iii) estejam sujeitas a autenticação de usuário e processos de login ao acessar os dados.

12.13. Sem prejuízo de quaisquer outras normas de segurança acordadas pelas **Partes**, as **Partes** deverão implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança dos dados adequado ao risco, tomando todas as medidas necessárias de acordo com as diretrizes Leis Geral de Proteção de Dados, incluindo, mas sem limitação, os artigos 46 a 49 desta lei. Ao avaliar o nível adequado de segurança, o Operador levará em consideração, em particular, os riscos apresentados pelo tratamento, especialmente de destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a dados transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados. As medidas técnicas e organizacionais incluirão, em todo caso, medidas razoáveis para: Assegurar que os dados possam ser acessados somente por pessoas autorizadas para os fins estabelecidos neste Contrato; Proteger os dados contra destruição acidental ou ilegal, perda ou alteração acidental, armazenamento, tratamento, acesso ou divulgação não autorizados ou ilegais; Identificar vulnerabilidades no que diz respeito ao tratamento de dados em sistemas utilizados para prestar serviços à outra **Parte**; e Dentre outras condutas pertinentes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

12.14. As **Partes** reconhecem que os requisitos de segurança estão em constante mudança e que a segurança efetiva requer avaliação frequente e melhorias regulares em medidas de segurança desatualizadas. As **Partes** avaliarão, portanto, de forma contínua, as medidas técnicas e organizacionais implementadas de acordo com esta Cláusula, restringindo, suplementando e melhorando essas medidas, a fim de manter a conformidade com as Leis Geral de Proteção de Dados.

12.15. A Comissão de Privacidade e Proteção de Dados poderá ser contatada pelo e-mail: privacidade@cbde.org.br.

12.16. O Encarregado da Proteção de Dados (DPO), poderá ser contatado pelo e-mail: privacidade@cbde.org.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

13.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

13.3. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer terceiro.

13.4. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

13.5. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** e nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

13.6. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

13.7. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSPARÊNCIA E COMPLIANCE

14.1. A CONTRATADA compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.2. A CBDE sugere, adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é na Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CBDE

16.1. A Contratada declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou fez download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 17 de junho de 2026.

Gustavo Henrique Coelho Jordão
GUSTAVO HENRIQUE COELHO JORDÃO
Diretor Geral
RETRÔ FUTEBOL CLUBE

Robson Lopes Aguiar
ROBSON LOPES AGUIAR
Presidente
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR

Nome do arquivo: CONTRATO 117_2026_CT RETRO_x_CBDE.pdf
Título do arquivo: CONTRATO 117_2026_CT RETRO_x_CBDE.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) a160150c6d83e0657bd3ea7311d45afed9ab91aa
SID: 19ED761D3f7-1ca314A47f7-1efC00b3bF7-1F24E12DfF7-22Ab11433f7



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 17 de junho de 2026



Assinaturas - Manuscrito Digital

Gustavo Henrique Coelho Jordão
diretor@retrofcbrazil.com.br
027.654.674-12



Assinado em: 17/06/2026 18:14:05
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 191.244.235.2 (Claro S.A.) - Geolocalização:
-8.000900268554688, -34.86869812011719
Recife, PE, Brazil

Gustavo Henrique Coelho Jordão

Robson Lopes Aguiar
robson@cbde.org.br
554.034.251-87



Assinado em: 18/06/2026 09:44:06
Assinou como: parte
Validado por conta de signatário
IP: 201.63.17.92 (Telefônica Brasil S.A.) -
Geolocalização: -23.957500457763672,
-46.22779846191406
Santos, SP, Brazil

Robson Lopes Aguiar